



PROCESSO N.º 59/2008

PROCOLO N.º 9.147.074-8

PARECER N.º 030/09

APROVADO EM 11/02/09

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: ESCOLA ESTADUAL PROF. MARIA MUZIOL JAROSKIEVICZ -  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: FAXINAL

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento da Educação de Jovens e  
Adultos – Ensino Médio, presencial.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício n.º 119/2008-GS/SEED, datado de 11/01/2008, o protocolo n.º 9.147.074-8, de 30/08/2006, com incluso Parecer n.º 3361/2007, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo qual a direção da Escola Estadual Profª Maria Muziol Jaroskievicz – Ensino Fundamental, Município de Faxinal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2007(fl.s.308).

O processo foi convertido em diligência, na data de 08/04/2008, para anexação da demanda atualizada do corpo docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica; esclarecer se a solicitação para funcionamento é EJA Fundamental – Fase II ou somente para o Ensino Médio; adequação da Proposta Pedagógica quanto às concepções das disciplinas de Filosofia e Sociologia; organização dos conteúdos sobre a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e História do Paraná; laudo do Corpo de Bombeiros; licença sanitária; espaço físico para o laboratório de Química, Física e Biologia. O processo retornou a este CEE em 21/01/2009, pelo ofício n.º 202/2009 - GS/SEED, com atendimento parcial à diligência.

Para fins de esclarecimento, o Setor de Estrutura e Funcionamento – SEF, do NRE de Apucarana, encaminhou às folhas 408 a seguinte cota:

1. Informamos que este protocolado refere-se somente ao **Ensino Médio**.

2. Anexado à página 360 encontra-se o Parecer 16/2007- NRE que aprovou o Projeto Político Pedagógico e a Proposta Pedagógica, onde



PROCESSO N.º 59/2008

comprovam a adequação quanto às disciplinas de Filosofia e Sociologia e a organização e aplicação dos conteúdos de História de Cultura Afro-Brasileira e Africana e História do Paraná.

3. Anexado à página 351 – CEE, consta o Ofício nº 78/07, solicitando verbas para atender as exigências da Vigilância Sanitária. Anexado à página 361 – NRE, o protocolado sobre o Corpo de Bombeiros. O estabelecimento está aguardando da Entidade Mantenedora.

4. Com relação ao laboratório de Química, Física e Biologia, a solicitação foi feita através do Ofício nº 65/08, anexado à página 362 – NRE. (...)

## 2. Dados Gerais dos Cursos

- Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para o Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.

- Carga Horária:

- *para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.*

- Modalidade de oferta: presencial.

- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.

## 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto:

a) no Ensino Médio, por disciplinas.



PROCESSO N.º 59/2008

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular – Ensino Médio

| <b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA<br/>EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS<br/>ENSINO MÉDIO</b> |                |                               |
|--|----------------|-------------------------------|
| ESTABELECIMENTO: Esc. Est. P. Maria Muziol Jaroskievicz Ens. Fundamental                 |                |                               |
| ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná  |                |                               |
| MUNICÍPIO: Faxinal   |                | NRE: Apucarana                |
| ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2007  |                | FORMA: Simultânea             |
| CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS                                     |                |                               |
| <i>DISCIPLINAS</i>   | Total de Horas | Total de horas/aula           |
| L. PORTUGUESA E LITERATURA   | 174            | 208                           |
| LEM – INGLÊS   | 106            | 128                           |
| ARTE   | 54             | 64                            |
| FILOSOFIA  | 54             | 64                            |
| SOCIOLOGIA   | 54             | 64                            |
| EDUCAÇÃO FÍSICA  | 54             | 64                            |
| MATEMÁTICA   | 174            | 208                           |
| QUÍMICA  | 106            | 128                           |
| FÍSICA   | 106            | 128                           |
| BIOLOGIA   | 106            | 128                           |
| HISTÓRIA   | 106            | 128                           |
| GEOGRAFIA  | 106            | 128                           |
| <b>TOTAL</b>   | <b>1200</b>    | <b>1440</b>                   |
| <b>Total de Carga Horária do Curso</b>   |                | <b>1200 horas ou 1440 h/a</b> |

4. A instituição de ensino apresentou o sistema de avaliação às fls. 281 a 283.



PROCESSO N.º 59/2008

### 5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Ensino Médio

| DOCENTE                     | DISCIPLINA        | GRADUAÇÃO/<br>HABILITAÇÃO  |
|-----------------------------|-------------------|--|
| Marcela Maria da Cruz       | Arte              | - Educação Artística/<br>Habilitação em Artes<br>Plásticas   |
| Lucia de Abreu e Silva      | Biologia          | - Ciências/Habilitação em<br>Biologia  |
| Roseli Moreira              | Educação Física   | - Educação Física  |
| *Gualter Ferreira de Castro | Filosofia         | - História<br>- Especialização em<br>História: Globalização e<br>Transformações no Mundo<br>Atual. |
| **Sandra Aparecida de Lima  | Física            | - Ciências/Habilitação em<br>Biologia<br>- Especialização em Biologia                              |
| Valdiva Fernandes Costa     | Geografia         | - Geografia  |
| Maria Amélia de Castro      | Historia          | - História   |
| Lucia Aparecida Ferreira    | Língua Portuguesa | - Letras/Habilitação<br>Português/Inglês e<br>respectivas Literaturas                              |
| Zélia Lopes da Silva        | Língua Portuguesa | - Letras/Habilitação<br>Português/Inglês e<br>respectivas Literaturas                              |
| Oscar Augusto Bahls         | Matemática        | - Ciências/Habilitação<br>Matemática<br>- Especialização em<br>Matemática                          |
| Denise Rufato               | Química           | - Licenciatura Plena em<br>Química   |
| *Gualter Ferreira de Castro | Sociologia        | - História<br>- Especialização em<br>História: Globalização e<br>Transformações no Mundo<br>Atual. |
| Eveli Cavalheiro de Bonfim  | L.E.M - Inglês    | - Letras/Habilitação<br>Português/Inglês e<br>respectivas Literaturas                              |

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Filosofia seja ministrada, exclusivamente, por professor licenciado na mencionada disciplina.

\*\* Comprovar Licenciatura na disciplina de Física



PROCESSO N.º 59/2008

A chefe do NRE de Apucarana apresentou às folhas 383, justificativa com o seguinte teor:

(...) há falta de docentes habilitados em Física, e para que os alunos não ficassem prejudicados em seu ano letivo, o Recurso Humano deste NRE, amparado pela Resolução de Distribuição de aulas vigente para o ano de 2008, atribuiu aulas à docente Sandra Aparecida de Lima (...)

#### 6. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 304 a 307).

É importante salientar que a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- Licença Sanitária ( fls. 351);

Às folhas 351, consta o Ofício nº 78/07, solicitando verbas para atender às exigências constantes no laudo da Vigilância Sanitária.

- Plano de Avaliação Institucional ( fls. 299).

- Laudo do Corpo de Bombeiros ( fls.337; 360; 361).

Às folhas 337, consta o Ofício nº53/07, solicitando recursos para o Projeto de Prevenção de Incêndio. Protocolado sob nº 9.642.133-8 (fls. 353).

#### 7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 116/2007(fl. 303), do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização do Ensino Médio.

#### II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto e o Parecer n.º 3361/07- CEF/SEED, somos favoráveis à autorização para funcionamento do **Ensino Médio**, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, na Escola Estadual Profª Maria Muziol Jaroskievicz – Ensino Fundamental, Município de Faxinal, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2007.



PROCESSO N.º 59/2008

Para garantia do cumprimento integral da carga horária, fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD), que consta da Proposta Pedagógica da instituição de ensino.

A partir da aprovação deste Parecer, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

No prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar a renovação do reconhecimento.

Cabe à direção da instituição tomar providências junto ao órgão responsável da Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros, para emissão de um parecer, de acordo com as condições do estabelecimento de ensino, devendo o mesmo ser apresentado no processo de renovação de reconhecimento.

Para o pedido de reconhecimento dos cursos, após a avaliação externa efetuada pela SEED, a instituição de ensino deverá encaminhar novo processo, atendendo à legislação vigente.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professores para as disciplinas de Física, Filosofia e Sociologia.

Tendo em vista a Deliberação nº 03/98 de 02/07/98, em decorrência da autorização para a oferta do Ensino Médio, cabe à SEED atribuir a respectiva nomenclatura, em que especifica a oferta do estabelecimento.

O estabelecimento passará a denominar-se Colégio Estadual Profª Maria Muziol Jaroskievicz – Ensino Fundamental e Médio.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 59/2008

**CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Ensino Médio, aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 10 de fevereiro de 2009.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 11 de fevereiro de 2009.